



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Lei nº 007/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Várzea para o Exercício Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.303.440,00 (Três Milhões, Trezentos e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	3.236.990,00
Receita Tributária	45.440,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.178.550
Outras Receitas Correntes	9.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	465.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	465.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
3 – CONTA RETIFICADORA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	398.550,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	398.550,00
TOTAL	3.303.440,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.303.440,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas Especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

I – DESPESAS DO TESOIRO	
1 – DESPESAS CORRENTES	2.963.550,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.081,100,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.881,450,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	319.450,00
Investimentos	319.450,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.440,00
Reserva de Contingência	20.440,00
TOTAL	3.303.440,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.303.440,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro			
Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00	6,05
02.01	GABINETE DO PREFEITO	172.500,00	5,22
02.02	SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	516.000,00	15,62
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	918.650,00	27,81
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	505.400,00	15,30
02.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	271.700,00	8,22
02.06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	550.750,00	16,67
02.07	SECRETARIA DE AGRICULTURA	78.100,00	2,36
02.08	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.340,00	2,73
TOTAL		3.303.440,00	100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		3.303.440,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão do interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reformar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

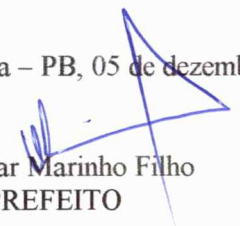
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso às disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 05 de dezembro de 2003.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO